

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL ATA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO LEILÃO Nº 02/2018-CDP A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso das atribuições conferidas pela legislação de regência, informa os seguintes esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 02/2018-CDP.				
ÁREA	DOC.	ITEM	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
BEL06	Edital e Contrato	Edital, cláusulas 2.1.; 2.4. Contrato, cláusula 2.2.	Conforme histórico de contratos entre a PARAGAS e CDP, inclusive os recentes contratos de arrendamento provisório, toda infraestrutura de armazenagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP é de propriedade da distribuidora e não permanecerá na área caso a PARAGAS venha a desocupá-la. Nesse mesmo sentido, a seção C – Engenharia do EVTEA deixa claro “a inexistência de bens operacionais na área BEL06 para o próximo período contratual”, bem como que “os bens operacionais existentes na área devem ser removidos pelo atual detentor no término do Contrato de Transição, que permite a exploração da área até a conclusão de procedimento licitatório”. Portanto, não estariam equivocados os documentos do leilão, na medida em que inclui no lote da BEL06, a infraestrutura para armazenamento e distribuição de GLP sem excetuar, para a devida e completa informação dos eventuais interessados, que a infraestrutura da BEL06 se limita à parte da construção civil e que esferas, tanques, botijões, carrosséis, requalificadoras e demais equipamentos não integram o objeto do leilão?	Não será objeto de entrega ao futuro cessionário os bens de propriedade da atual ocupante da área, conforme indicados no Contrato de Transição.
BEL06	Edital e Contrato	Edital, cláusulas 7.10.; 17.5. Contrato, Cláusula e 8.2.1	Com relação ao valor da remuneração pela cessão de uso onerosa incluída no contrato (8.2.1.), solicita os seguintes esclarecimentos: a) Sobre quais premissas foi definido o valor indicado na cláusula 8.2.1. do contrato? b) Como os estudos anexos ao edital não são vinculativos, com base na expressa redação da cláusula 7.10 do Edital, a proposta poderá contemplar valor inferior ao indicado no item 8.2.1., caso o EVTEA e PBI confirmem que o referido valor seja excessivo ou esteja superdimensionado?	O valor previsto no item 8.2.1 da minuta do contrato se refere ao valor da cessão de uso onerosa, calculado conforme dados de mercado estabelecidos no EVTEA, e não é passível de mudança. Tal valor não se confunde com o valor de outorga, conforme item 18.2 do Edital, que será estabelecido a critério dos interessados na licitação.
BEL06	Edital	Edital, cláusula 20.3.1.	As páginas deverão ser numeradas apenas na parte da frente ou frente e verso?	As páginas deverão ser numeradas em frente e verso.
BEL06	Edital	Apêndice 2 ao Edital, item 3.1.	Por que razão o item 3.1. do apêndice 2 ao Edital faz menção a valor fixo e variável da cessão de uso onerosa, se no contrato não há previsão de parcela variável?	Trata-se de erro material. Assim, a expressão "variável" do item 3.1 do Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta deverá ser desconsiderada.
BEL06	Edital	Apêndice 2 ao Edital, item 3.3.	Por que se exige concordância com “Movimentação Mínima Exigida”, se na subcláusula 7.1.2.1 do contrato não há menção a esta movimentação?	Trata-se de erro material. Assim, a expressão "Movimentação Mínima Exigida" do item 3.3. do Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta deverá ser desconsiderada.
BEL06	Contrato	Cláusula 3.1 do Contrato e 29.3 do Edital	Entendemos que na hipótese de Postergação da entrega da área BEL 06, nos termos do item 29.3 do Edital, a data da assunção, prevista na cláusula 3.1 do Contrato será na a data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, que se dará em até 1 (um) ano após a data de celebração dos contratos. Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
BEL06	Contrato	Cláusula 3.3 e 30.3 do Edital.	No restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de prorrogação após 20 anos, haverá novo pagamento de outorga? Quais parâmetros e critérios serão utilizados para avaliação desse equilíbrio econômico-financeiro do Contrato? O prazo total do contrato viola o Art. 19, do Dec. 9.033/2013 com a redação dada pelo Dec. 9.048/2017, que dispõe o seguinte: “Art. 19. Os contratos de concessão e de arrendamento terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações.” Quais as justificativas para a limitação do prazo?	Os parâmetros e critérios acerca do reequilíbrio econômico-financeiro dependerão do caso concreto, bem como da legislação e da política pública vigentes à época. Todavia, seja qual for o modo de reequilíbrio, será observada a equação econômico-financeira original. O prazo estabelecido está em conformidade com o Decreto nº 9.048/2017, dado que o limite máximo, com prorrogação, é de até setenta anos.

BEL06	Contrato	Cláusula 4.1	Qual o prazo para a cessionária apresentar o Plano Básico de Implantação - PBI?	Conforme itens 28.1 e 28.2.7 do Edital, o prazo para apresentação do Plano Básico de Implementação - PBI é de até 45 dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação.
BEL06	Contrato	Cláusula 5.4	Entendemos que há um erro matéria na redação da cláusula, de maneira que onde se lê cessionária deve ser lido cedente. Nosso entendimento está correto?	Não há erro material. Trata-se da disponibilização das infraestruturas operacionais que permitirão a prestação dos serviços e cumprimento do contrato, possibilitando o início das operações.
BEL06	Seção B – Estudos de Mercado	Seção A 3.3 Demanda Micro	Qual a referência para considerar que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento seja consolidado em menos de 1 (um) ano, de forma que o processo de licenciamento somado às obras de implantação do empreendimento seja consolidado em até 1(um) ano?	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
BEL06	Seção C – Engenharia rev01	4. Parâmetros de Dimensionamento	Qual a base para a adoção do valor de R\$ 732.051,00 por unidade de tanque de 60 toneladas? O custo de uma unidade de tanque de 60 toneladas é de aproximadamente R\$ 2 milhões.	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
BEL06	Seção C – Engenharia rev01	4. Parâmetros de Dimensionamento	Qual o motivo de não ter sido considerado um investimento de reposição do inventário de botijões ao longo do horizonte de arrendamento do empreendimento? Aproximadamente 10% dos botijões requalificados são sucateados e devem ser repostos.	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

BEL06	Seção D – Operacional rev01	2. Descrição das atividades	Conforme mencionado, o recebimento do GLP ocorre a partir das instalações da área Bel09. Nesse contexto, porque essa logística de recebimento não foi contemplada na modelagem econômica que subsidiou o valor de cessão onerosa?	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
BEL06	Contrato	Seção D – Operacional 3. Desempenho Operacional Cláusula 8.2	Considerando que o item 3 da Seção D do EVTEA estabelece menciona tratar-se de uma área não afeta à operação portuária, qual a razão da modelagem financeira adotar parâmetros operacionais para subsidiar o valor da cessão onerosa? Porque não foi considerado o valor de arrendamento com base em um laudo de avaliação imobiliária?	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
BEL06	Seção D – Operacional rev01	4.1.1 Mão de Obra	Quais os parâmetros para o dimensionamento de um total de apenas 64 funcionários para a operação da base? Esse patamar é significamente inferior à quantidade atual de funcionários empregados nas bases.	Conforme item 4.3.3 do Edital, a Comissão Especial de Licitação não prestará esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
BEL06	Contrato	Cláusula 23.1.1	Pela redação da cláusula 23.1.1., finalizado o contrato de cessão de Uso Onerosa, serão revertidos à União os Bens da Cessão de Uso Onerosa apenas aqueles bens que tiverem sido transmitidos ao cessionário no início por meio do Termo de aceitação definitivo. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, caso se entenda que serão todos transferidos toda a infraestrutura utilizados na armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP será garantida a indenização do cessionário?	O entendimento não está correto. Todos os bens serão revertidos, exceto aqueles que não fazem parte da cessão de uso onerosa, conforme item 14.6 da Minuta do Contrato. Conforme item 14.9 da Minuta do Contrato, todos os investimentos serão considerados como integralmente amortizados até o fim da vigência do contrato.

BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO